**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026/PMP/PI**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005358/2026/PMP/PI**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI**

**O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.887/0010-12, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa, s/n, Bairro de Fátima, CEP 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o fornecedor individual a Sra. **JOICE DOS SANTOS BRITO**, brasileira, inscrita no CPF nº 066.379.473-00, detentora da CAF nº PI042025.01.003400192CAF, Povoado Alfinim, zona rural Município de Piracuruca-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 26/2013, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como no que consta na **Chamada Pública nº 004/2026 e no Processo Administrativo nº 001.0005358/PMP/PI**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à composição do cardápio da alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Piracuruca-PI, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações, quantitativos e preços constantes da Cláusula Quarta deste instrumento e da Chamada Pública nº 004/2026, que integra o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE, em conformidade com as especificações, quantidades, cronograma e condições estabelecidas neste Contrato, na Chamada Pública nº 004/2026 e em seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

O O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE observará os valores e condições estabelecidos na legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente na Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos especificados neste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R$ 6.588,27 (Seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Joice

a) O recebimento dos produtos ocorrerá mediante conferência, atesto e emissão do respectivo Termo de Recebimento, acompanhado da Nota Fiscal correspondente, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Os pedidos serão realizados pelo setor competente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para entrega.

c) No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, frete, embalagens, mão de obra, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento dos produtos.

d) Os produtos e respectivos valores unitários e totais constam da tabela abaixo, que integra o presente Contrato para todos os fins de direito:

| PRODUTO | QUANT | UNIDADE | VLR.UNITRIO | VLR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| BOLO DOCE 800G | 351 | Unid | R$ 18,77 | R$ 6.588,27 |
| VALOR TOTAL R$ 6.588,27 (Seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos). | | | | |

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de correntes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | PROJ. ATIVIDADE | ELET. DE DESPESA | FONTE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 12.361.0003.2011 | 2011 | 33.90.30 | 500/552 |
| 12.365.0004.2073 | 2073 | 33.90.30 | 500/552 |
| 12.367.0006.2075 | 2075 | 33.90.30 | 500/552 |
| 12.365.0004.2084 | 2084 | 33.90.30 | 500/552 |

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE, após o recebimento definitivo dos produtos, apresentação da Nota Fiscal correspondente, emissão do Termo de Recebimento e atesto pelo fiscal do contrato, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade financeira do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO**

Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por parte do CONTRATANTE, os valores devidos poderão ser atualizados na forma da legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DOS DOCUMENTOS**

O CONTRATANTE compromete-se a manter arquivados, pelo prazo legal, os documentos relacionados à execução do presente contrato, especialmente Notas Fiscais, Termos de Recebimento e Aceitabilidade, Projeto de Venda da Agricultura Familiar e demais documentos exigidos pela legislação do PNAE, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade

a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

O CONTRATANTE poderá, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021:

I – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II – extinguir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei;

III – fiscalizar sua execução;

IV – aplicar as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. Nas hipóteses de alteração ou extinção contratual sem culpa do CONTRATADO, será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

As sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato observarão as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do servidor **JOÃO ALBERTO DE CARVALHO MACHADO, CPF nº 218.078.333-72, designado pela Portaria nº 177/2025, de 24 de janeiro de 2025**, sem prejuízo do acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e pelos demais órgãos de controle competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 004/2026, pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução FNDE nº 26/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, preservadas suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações entre as partes relacionadas à execução deste contrato deverão ocorrer por escrito, mediante protocolo, correspondência eletrônica (e-mail) ou outro meio que permita a comprovação do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – por acordo entre as partes;

II – por descumprimento das obrigações contratuais;

III – por razões de interesse público devidamente justificadas;

IV – nos demais casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, ou até o cumprimento integral das obrigações pactuadas, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Piracuruca (PI), 29 de junho de 2026

Joice dos Santos Brito

**JOICE DOS SANTOS BRITO**
CPF nº 066.379.473-00
CONTRATADO(A)

Antonio José Rodrigues da Costa
Secretário Municipal de Educação
Portaria 041/2026
CPF: 007.962.143-01

**ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**
Secretária Municipal de Educação/PMP/PI

*Testemunhas:*
Nome: _____
CPF: _____

*Testemunhas:*
Nome: _____
CPF: _____